

PORTARIA Nº 02/2025

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE – TRIUNFO PREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal de atualização periódica do cadastro dos aposentados e pensionistas e prova de vida dos mesmos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE, conforme artigo 47 do Regimento Interno do TRIUNFO PREV;

CONSIDERANDO o previsto no inciso II do artigo 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a base de dados atualizada e equilibrar o RPPS financeiramente e atuarialmente.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização do recenseamento anual (atualização cadastral e prova de vida) de todos os aposentados e pensionistas do Município de Triunfo, vinculados ao TRIUNFO PREV, na forma adiante descrita.

Art. 2º O recenseamento deverá ser realizado obrigatoriamente pelo próprio segurado (aposentado ou pensionista), vedada qualquer forma de representação.

Art. 3º O recenseamento anual de 2025 acontecerá de forma híbrida. Com atendimento presencial e atendimento remoto, mediante agendamento, devendo o segurado apresentar, no ato do recenseamento, original dos seguintes documentos:

I – DO APOSENTADO: Documento Nacional de Identificação válido (RG válido – emitidos no máximo há 10 (dez) anos), CPF, certidão de nascimento e/ou certidão de casamento ou de união estável, averbação de divórcio (se for o caso), carteira

profissional, PIS/PASEP, título de eleitor, número da conta bancária, comprovante de residência atualizado, contato telefônico e endereço eletrônico, se houver.

II – DO CÔNJUGE: Documento Nacional de Identificação válido (RG válido – emitidos no máximo há 10 (dez) anos) e CPF.

III – DO PENSIONISTA: Documento Nacional de Identificação válido (RG válido – emitidos no máximo há 10 (dez) anos), CPF, certidão de casamento ou declaração de união estável, carteira profissional, PIS/PASEP, o número da conta bancária, certidão de óbito do gerador da pensão, comprovante de residência atualizado, contato telefônico e endereço eletrônico, se houver.

Obs.: Trazer laudo médico para pessoas portadoras de moléstia grave (visando garantir a dedução no Imposto de Renda).

IV – DOS FILHOS, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE:

a) MENORES DE 21 ANOS: Documento Nacional de Identificação válido (RG válido – emitidos no máximo há 10 (dez) anos), CPF, certidão de nascimento, título de eleitor (quando for o caso) e carteira de trabalho.

b) COM DEFICIÊNCIA: Documento Nacional de Identificação válido (RG válido – emitidos no máximo há 10 (dez) anos), CPF, certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de trabalho e laudo médico da deficiência atualizado.

Obs.: Trazer de filhos maiores, até 24 anos, declaração de que está cursando regularmente a graduação (visando garantir a dedução no Imposto de Renda), além dos documentos mencionados na alínea a.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista que optar por recadastrar-se de forma PRESENCIAL, deverá dirigir-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE, localizado à Praça Monsenhor Eliseu Diniz, S/N, Centro, nesta cidade, no período de 10 de março a 10 de abril, no horário de 8h às 12h, portando todos os documentos supracitados, mediante agendamento prévio, pelo celular/whatsapp: (87) 9.9974-7767.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista que optar por recadastrar-se de forma REMOTA, mediante agendamento prévio pelo celular/whatsapp: (87) 9.9974-7767, receberá ligação de vídeo chamada pelo TRIUNFO PREV no período de 10 de março a 10 de abril, no horário de 8h às 12h. A escolha desta modalidade de recenseamento implica na obrigação de enviar toda documentação digitalizada para o seguinte e-mail: recadastramento.triunfoprev@gmail.com

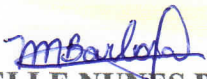
I – O agendamento deverá ser feito, no mínimo, com 24 horas de antecedência.

Art. 6º - O recenseamento anual (atualização cadastral e prova de vida) é obrigatório pela legislação e o não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento dos benefícios, até a data da regularização do cadastro.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 13 de fevereiro de 2025.



MICHELLE NUNES BARBOSA
Diretora Presidente
Matrícula: 13.006